



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE ALVORADA  
RTSum 0020370-56.2019.5.04.0241  
AUTOR: SIND DOS TRAB NAS INDS MET MEC E DE MAT ELET DE  
PALEGRE  
RÉU: BSR - TECNOMETAL LTDA

Vistos etc.

O Sindicato-autor postula, em decisão liminar, a determinação para que a reclamada - **BSR - TECNOMETAL LTDA** se abstenha de suprimir da folha de pagamento os descontos das mensalidades associativas dos trabalhadores associados ao sindicato do mês de abril/2019, assim como dos meses subsequentes, em detrimento à Medida Provisória nº 873/2019, que pretende que as contribuições/mensalidades fossem pagas por boleto bancário.

A Medida Provisória, ao impedir que as contribuições sindicais sejam descontadas dos salários quando autorizado pelos trabalhadores, viola o direito fundamental de igualdade (art.5º, inciso I, da CF).

Considerando, ainda, que a Medida Provisória nº 873/2019 entrou em vigor em 1º/03/2019, sequer houve tempo hábil para que os sindicatos reorganizassem suas finanças, restringindo o custeio sindical, dificultando, e talvez até impossibilitando, a ação das entidades sindicais.

Nesse contexto, e diante do documento de Id.7cda7a9, forte nos artigos 300 e seguintes do CPC, defiro a liminar requerida e antecipo os efeitos da tutela, para determinar que a reclamada - **BSR - TECNOMETAL LTDA** se abstenha de suprimir da folha de pagamento de mês de abril/2019, assim como dos meses subsequentes, o desconto da mensalidade associativas em favor do Sindicato-autor, nos mesmos moldes em que praticado na folha de pagamento do mês de fevereiro/2019, sob pena de multa diária por descumprimento no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Expeça-se mandado de intimação do réu desta decisão, notificando-o, no mesmo ato, para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, em regime de urgência, e por Oficial de Justiça.

Intimem-se.

Cumpra-se.

ALVORADA, 22 de Abril de 2019

CARLOS ALBERTO MAY  
Juiz do Trabalho Titular